

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ**

JOÃO REIS PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG/CI de nº 4.193.071-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.431.589-87, residente e domiciliado na Rua Frei Timóteo, 25, Vila Rosa, município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com o requerimento dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre no sentido legal do termo, conforme declaração em anexo; representado aqui por seu advogado, constituído nos termos do incluso procuratório, com escritório profissional à margem em timbre que se ratifica e onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento que lhe é devido, aforar

AÇÃO DE COBRANÇA

Contra **JOSÉ LUÍS ALMIRÃO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/Pr sob nº 21.236-A, **BEATRIZ ALMIRÃO**, brasileira, (demais dados desconhecidos), ambos residentes na Rua Vanhargem, 2040, Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Paraná e **ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/Pr sob nº 30.483, residente na Rua João Cecy Filho, 2515, Jardim Florença, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, o que faz nos termos que a seguir passa a expor:

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

C i v e l
NU 1650-71.2011.8.16.0165, Reg 353/2011, Liv 11
CIVEL

Classe.... 7 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto.... 9596 - PRESTACAO DE SERVICOS
Acao..... PRESTACAO DE SERVICOS
Custas.... VRC 303,60 R\$ 42,79(Justica Gratuita)
TELEMACO BORBA/PR, 23/03/2011 - 16:26:40
Distribuidor Judicial

INFORMACAO DE REGULARIDADE

MM Juiz,
Em cumprimento ao CN, 3.1.16.2, informo a
Vossa Excelencia que o valor recolhido a titulo de
Taxa Judiciaria em favor do FUNREJUS esta correto.

TELEMACO BORBA/PR, 23/03/2011

Marcia Regina de Oliveira Loyola - Distribuidor

CERTIDAO NEGATIVA

Certifico que revendo os Livros de Registros desta
Serventia a meu cargo, nao constatei repeticao ou
reiteracao desta inicial, conforme dispoe o item 3.1.15
do C.N.C.G.J.
O, referido e verdade e dou fe.
TELEMACO BORBA/PR, 23/03/2011

Marcia Regina de Oliveira Loyola - Distribuidor

DOS FATOS

Que o Autor contratou os serviços do Dr. José Luis Almirão e da Sra. Beatriz, para propor ação face ao INSS para a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o qual foi protocolado na Justiça Federal, sob o nº 2006.70.09.000812-5, conforme andamento processual em anexo.

Em algum momento do processo, sem qualquer notificação ao Autor, o Dr. José Luiz Almirão, substabeleceu o referido processo ao Dr. Aldebaran Luiz Von Holleben.

Cabe ressaltar que foi julgado procedente a presente ação, condenando o INSS a implantar o referido benefício ao Autor, e determinando que o benefício fosse implantado desde o requerimento administrativo, devendo os valores atrasados serem pagos através do Precatório competente, com atualização monetária e juros de mora.

Vale ressaltar que os valores atrasados nos autos totalizaram o valor de **R\$ 7.278,26** (Sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme se pode observar pelo extrato expedido pelo TRF da 4ª Região, que ora se aduna.

Tais valores foram liberados para saque em **07/11/2008**, e foram sacados no mesmo dia em que estava disponível para saque.

Ocorre que, os réus liberaram tais valores e até o presente momento não repassaram à Autora nenhum valor, sendo certo que deveriam apenas ter retido o valor dos honorários advocatícios contratuais de 30% (trinta por cento) e pago o restante ao Autor.

Dessa forma, descontando-se os 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios o Autor deveria ter recebido a quantia de R\$ 5.094,79 (Cinco mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo que tais valores devem corrigidos monetariamente e com juros de mora desde a data do saque.

Tais valores devidamente atualizados e corrigidos, conforme planilha em anexo, chegam ao montante de **R\$ 7.242,14** (Sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

DO DIREITO

Conforme o entendimento de **Orlando Gomes** (contratos. 17. Ed. Rio de Janeiro:Forense, 1997, p.10), contrato é *"o negócio jurídico bilateral ou plurilateral que sujeita as partes à observância de conduta idônea à satisfação dos interesses que regularam"*.

Leciona a mestre gaúcha **Cláudia Lima Marques**, sobre a obrigatoriedade dos contratos, que *"uma vez manifestada esta vontade, as partes ficariam ligadas por um vínculo, donde nasceriam obrigações e direitos para cada um dos participantes, força obrigatória esta, reconhecida pelo direito e tutelada judicialmente"*.

Levando em conta que o contrato é um negócio jurídico *inter partes*, dotado de força obrigatória e geradora de direitos e deveres, foi formulada a idéia de contrato preliminar, que conforme conceitua **Caio Marques da Silva Pereira**, *"é aquele por via do qual ambas as partes ou uma delas se comprometem a celebrar mais tarde outro contrato, que será o contrato principal"*. (grifos nossos). Para pacificar o tema, o artigo 462 do CC vem para codificar os requisitos necessários para um contrato ser considerado preliminar, ou seja, conter todos os requisitos essenciais do negócio a ser celebrado.

Em caso de celebração de um contrato principal, de acordo com o artigo 463 do CC, poderá qualquer uma das partes requerer a celebração definitiva do contrato secundário:

Art. 463 CC. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrendimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinalado o prazo à outra para que o efetive".

O contrato de prestação de serviços assinado pelas partes pode ser considerado um contrato preliminar, haja vista que dele unicamente não gerará nenhum efeito jurídico; necessita de um contrato dotado de força plena, que com a sua resolução gerará os efeitos almejados. Ocorre que no caso o Réu se evadiu de cumprir a sua parte

no contrato preliminar, muito embora o Autor tenha feito a sua parte no que se refere as suas obrigações.

Reza o Código Civil, em seu artigo 597, sobre o pagamento do serviço prestado: *"A retribuição pagar-se-á depois de prestado o serviço, se, por convenção, ou costume, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações."*

Ou seja, se o serviço foi prestado, este enseja reparação. o Autor, contratou os réus para prestarem o serviço, e em contrapartida destes, pagaria 30% (trinta por cento) dos valores obtidas com a demanda judicial, e não a totalidade dos valores.

Assim, se levarmos em conta que os réus levantaram os valores obtidos com a referida ação e não repassaram ao Autor, descumpriram o contrato mantido entre as partes e devem ser condenados a restituir ao Autor o valor de **R\$ 7.242,14** (Sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), calculado conforme planilha em anexo.

DO DANO MORAL

O Autor teve sua moral atingida, além da dor, o sofrimento e a angústia de se ver humilhado publicamente perante seus familiares, pois o Réu levantou os valores e não repassou ao seu cliente até o presente momento.

Ora vejamos V. Exa., o Autor após contratar o Réu para cuidar dos seus interesses, é surpreendido com o fato do Requerido levantar os valores devidos no referido processo e por algum motivo que o mesmo desconhece, o Réu não efetuou o repasse dos valores até o momento.

Fica claro no caso exposto que houve dano causado ao Autor, sendo imprescindível então a reparação. Na definição de Clayton Reis, dano moral é:

"lesão que atinge valores físicos e espirituais, a honra, nossas ideologias, a paz íntima, a vida nos seus múltiplos aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser,

perturbando-lhe a paz de que todos nós necessitamos para nos conduzir de forma equilibrada nos tortuosos caminhos da existência."

E a obrigatoriedade de reparar o dano moral está consagrada na Constituição Federal, precisamente em seu art. 5º, onde a todo cidadão é "*assegurado o direito de resposta, proporcionalmente ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem*" (inc. V) e também pelo seu inc. X, onde "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*"

O Código Civil Brasileiro também respalda o direito ora pretendido:

Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Parágrafo único. *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Assim, tendo sido o Autor exposto ao constrangimento de ser aviltado em sua moral e exposto a humilhação pública, requer o Requerente a reparação em danos morais, em valor a ser arbitrado por V. Exa., sugerido-se a soma de **R\$ 7.242,14** (Sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) como um valor justo.

DA JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - ADVOGADO QUE NÃO REPASSA À CLIENTE A TOTALIDADE DO VALOR QUE LHE PERTENCENTE - ALEGADA PACTUAÇÃO DE HONORÁRIOS EXTRA CONTRATUAIS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS EXTRAJUDICIAIS SUPORTADAS PELO CAUSÍDICO - MERAS ALEGAÇÕES SEM QUALQUER RESPALDO PROBATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTO NO ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANOS MORAIS - REQUISITOS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - ADEQUAÇÃO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES - RESTITUIÇÃO DE VALORES - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGIDO PELA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA) - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DESDE O ABUSO (artigo 670 do Código Civil de 2002) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR ADEQUADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO ADESIVO - BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS - TOTALIDADE DO BENEFÍCIO AUFERIDO PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADVOCACIA - PERCENTUAL DESCONTADO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA - ÔNUS QUE NÃO CABE AO ADVOGADO CONTRATADO - BASE DE CÁLCULO CONSIDERADA COMO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO -

RECURSO DESPROVIDO

(TJPR - 12ª Câ. Câ. - AC 0544667-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Clayton Camargo - Unanime - J. 04.03.2009)

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer de Vs. Exa.:

- ✓ A citação dos Réus para, querendo, apresentar a contestação na forma e prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria e fato;
- ✓ Que a causa seja declarada procedente em seu teor, completa, ou parcialmente;
- ✓ Que os valores calculados sejam considerados válidos;
- ✓ Requer que seja condenado os Réus ao pagamento de **R\$ 7.242,14 (Sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**, acrescido de correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento;
- ✓ Requer o Autor reparação em danos morais, em valor a ser arbitrado por V. Exa., sugerido-se a soma de **R\$ 7.242,14 (Sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)** como um valor justo, por ter sido aviltado em sua moral;
- ✓ Requer também a condenação em sucumbência e custas processuais;
- ✓ Protesta ainda pela produção de provas por todos os meios permitidos, especialmente, testemunhal e documental, além de juntada de novos documentos, expedições de ofícios e demais provas consideradas lícitas e necessárias para o conhecimento da verdade.

Rua Tiradentes, 614

Tirolmaco Borba - Paraná

✓ Os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na aceção jurídica do termo;

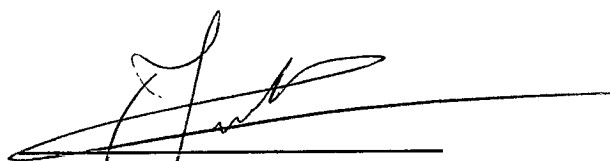
DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 14.484,28 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Ponta Grossa, 21 de março de 2011.



JOABE SANTOS PEDROSO

OAB/PR 55.631

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: e **JOÃO REIS PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, carpinteiro, portador da CI/RG 4.193.071-3, e inscrito no CPF/ME sob o nº 244.431.589-87, residente e domiciliado na Rua Frei Timóteo, 25, Bairro Vila Rosa no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná

OUTORGADOS : **ADRIANO ROLFH SIEG**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Paraná sob nº. 55.641, **ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Paraná sob nº. 22.886, **JOABE SANTOS PEDROSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Paraná sob nº 55.631, com escritório na Rua Tiradentes, 614, Telêmaco Borba, Paraná.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador clausula "*ad judicium*", em qualquer juízo instancia ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber e dar quitação, fazer acordo, transigir, desistir, adjudicar, acompanhando-o conferindo-lhe, ainda poderes especiais para, receber citação e intimação, receber e dar quitação, firmar recibos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, assinarem primeiras e últimas declarações, representá-lo em repartições públicas, Estadual Municipal e Federal, requerer todas e quaisquer medidas preparatórias, ao seguinte fim especial:

Telêmaco Borba, 09 de Fevereiro de 2011

João Reis Pinto da Silva

JOÃO REIS PINTO DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA

JOÃO REIS PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, portador da CI/RG 4.193.071-3, e inscrito no CPF/ME sob o nº 244.431.589-87, residente e domiciliado na Rua Frei Timóteo, 25, Bairro Vila Rosa no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná

O abaixo assinado devidamente qualificado e identificado, sob sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se as sanções civis, administrativas e criminais prevista na legislação aplicável para fins de assistência judiciária, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983. **Declara que é pessoa necessitada**, na acepção jurídica definida na lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968.

Pelo que firma a presente declaração.

Ponta Grossa, 09 de Fevereiro de 2011

João Reis Pinto da Silva

JOÃO REIS PINTO DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

João Reis Pinto da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

244.431.589-87

Nome
JOAO REIS PINTO DA SILVA

Nascimento
06/01/1953

Cível T. Borba

Fls. 11

[Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.178.071-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/1953

NOME **JOAO REIS PINTO DA SILVA**

FILIAÇÃO **MURVINO PINTO DA SILVA
DALNIRA DOS SANTOS SILVA**

NATURALIDADE **CURITIBA/PR** DATA DE NASCIMENTO **06/01/1953**

DO ORIGEM **COMARCA-TELENACO BORBOMPR, DA SEDE**

CPF **244.431.589-87**

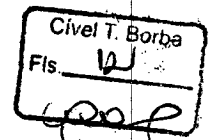
CURRÊNCIA-PR

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.167-69/06/83

CÁLCULO PARA AÇÕES DIVERSAS II

AUTOR(A): João Reis Pinto da Silva

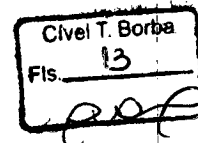


DATA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE C. MONET.	VALOR CORRIGIDO	% JUROS	VALOR JUROS	VALOR TOTAL
11/2008	5.094,79	1,119274000	5.702,47	27,00%	1.539,67	7.242,14

TOTAL DAS PARCELAS	5.702,47	1.539,67	7.242,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (0%)			0,00
REEMBOLSO DE CUSTAS			0,00
TOTAL GERAL =>			7.242,14

Correção Monetária:	Início de juros: novembro/2008	Atualizado até: fevereiro/2011
ORTN - 10/1964 a 02/1986	Taxa de juros: 12% ao ano	
OTN - 03/1986 a 12/1988		, 03 de março de 2011.
BTN - 01/1989 a 01/1991		
INPC - 02/1991 a 12/1991		
UFIR - 01/1992 a 12/1999		
IPCA-E - 01/2000 em diante.		

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa



REQUISIÇÃO JEF Nº 2008.04.66.075868-3 (TRF)

Originário: Nº 2006.70.09.000812-5 (PR)

Data de autuação: 19/09/2008 - Natureza Alimentar

Relator: Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB - PRESIDENTE

Órgão Julgador: PRESIDENTE

Data de atualização: 30/09/2008

Órgão Atual: SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Beneficiário: JOAO REIS PINTO DA SILVA - **Valor:** R\$ 7.259,39

Data do depósito: 10/2008

Data de disponibilidade para saque: 07/11/2008

Beneficiário: JOAO REIS PINTO DA SILVA - **Bco:** 104 - **Ag:** 652 - **Cta:** 107911759 - **Vlr:** R\$ 7.278,26

Situação: MOVIMENTO

Número de folhas do processo: 1

Assuntos:

1. Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7)

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

REQUERENTE: JOAO REIS PINTO DA SILVA

Advogado: Jose Luis Almirao

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Sueli Urbano Viegas

PROCESSOS RELACIONADOS

Nº 2006.70.09.000812-5 (PR)

FASES

(Clique aqui para mostrar todas as fases)

19/11/2008 16:36 VERBA TRANSFERIDA À VARA DE ORIGEM

31/10/2008 11:00 PROCESSO COM MEMORANDO RECEBIDO (RPV SETEMBRO/08 - BL.5650).

08/10/2008 11:00 Recebimento

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.09.000812-5 (PR)

Data de autuação: 16/02/2006

Observação: TRANSF AUX DOENÇA EM APOS INVALID; TUTELA INIBIT À CESSAÇÃO DO BENEF.

Número da Caixa: 00071/09JU

Juiz: Thais Sampaio Da Silva

Órgão Julgador: JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A V JEF PREVIDENCIÁRIO DE PONTA GROSSA

Órgão Atual: ARQUIVO - PONTA GROSSA

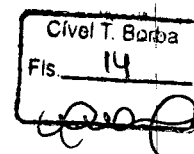
Localizador: ARQ

Situação: BAIXADO

Valor da causa: R\$ 5.600,00

Assuntos:

1. Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7)



PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

AUTOR: JOAO REIS PINTO DA SILVA

Advogado: ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSOS RELACIONADOS

(Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4)

PETIÇÕES

Data: 03/03/2011

Tipo: PETIÇÃO

Número: 11/0178560

Petionante: JOSE LUIS ALMIRAO

Órgão atual: PRCTBDIST1

Status: Aguardando Juntada

FASES

(Clique aqui para mostrar todas as fases)

06/10/2009 16:15 Recebimento ORIG: 01A VARA JEF CIVEL DE PONTA GROSSA

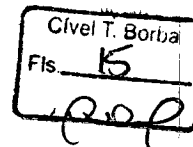
23/09/2009 17:28 Baixa Definitiva - Remetido a(o) GR:09/0007574 DEST:ARQUIVO - PONTA GROSSA.

28/08/2009 16:33 Recebimento ORIG: PR030483 - ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN



DELEGACIA DE TELEMACHO BORBA

TELEMACHO BORBA - AV OSORIO DE ALMEIDA TAQUES, 300 - CENTRO
(042) 272-1202



NATUREZA(S): ESTELIONATO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

DATA E HORA DO REGISTRO: 08/12/2010 09:38

DATA E HORA DO FATO: 08/12/2010 00:00 ATÉ 08/12/2010 00:00

ENDEREÇO: NAO CADASTRO

NÚMERO: S/N

MUNICÍPIO: TELEMACHO BORBA - PR

BAIRRO: OUTRO

AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO: NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): JOÃO REIS PINTO DA SILVA - Vítima - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 41930713 - (4280519587)

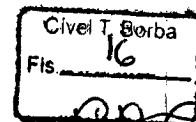
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE QUE CONTRATOU OS SERVIÇOS DO ADVOGADO JOSE LUIS ALMIRÃO, PARA DAR ENTRADA EM SEU BENEFICIO. SEGUNDO O NOTICIANTE TOMOU CONHECIMENTO EM DATA SUPRACITADA QUE EM 07/11/2008, HAVIA SIDO LIBERDADO O VALOR PARA SAQUE DE R\$7.278,26. QUE SEGUNDO O DECLARANTE NÃO TOMOU CONHECIMENTO DESTA VALOR E QUE NÃO SACOU O MESMO. QUE DIANTE DOS FATOS REGISTRA ESTA OCORRENCIA. É O REGISTRO.

EU, JOÃO REIS PINTO DA SILVA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CELSO AQUINO MACHADO (DELEGACIA DE TELEMACHO BORBA)

DELEGADO: JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL



JFPR

Institucional

Transparência Pública

Informações Úteis

Endereços e Telefones

Ouvidoria

Concursos

Estágios

Documentos

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Horários de
FuncionamentoPortal do
Desenvolvimento

Consultas e Pesquisas

Processo Eletrônico

Sob Medida

Guia de Serviços

Apoio Judiciário

Licitações

Registro de Preços

Intranet



Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

REQUISIÇÃO JEF Nº 2008.04.66.075868-3 (TRF)**Originário:** Nº 2006.70.09.000812-5 (PR)**Data de autuação:** 19/09/2008 - Natureza Alimentar**Relator:** Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB - PRESIDENTE**Órgão Julgador:** PRESIDENTE**Data de atualização:** 30/09/2008**Órgão Atual:** SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**Valor atualizado:** R\$ 7.438,82**Beneficiário:** JOAO REIS PINTO DA SILVA - **Valor:** R\$ 7.259,39**Beneficiário:** SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - **Valor:** R\$ 179,43**Data do depósito:** 10/2008**Data de disponibilidade para saque:** 07/11/2008**Beneficiário:** JOAO REIS PINTO DA SILVA- **Bco:** 104 - **Ag:** 652 - **Cta:** 107911759 - **Vir:** R\$ 7.278,26**Beneficiário:** SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ- **Bco:** 104 - **Ag:** 652 - **Cta:** 002472119 - **Vir:** R\$ 179,81**Situação:** MOVIMENTO**Número de folhas do processo:** 1**Assuntos:**

1. Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7)

PARTES

(Clique aqui para mostrar todos as partes/advogados)

REQUERENTE: JOAO REIS PINTO DA SILVA

Advogado: Jose Luis Almirao

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Sueli Urbano Viegas

PROCESSOS RELACIONADOS

Nº 2006.70.09.000812-5 (PR)

FASES

(Clique aqui para mostrar todas as fases)

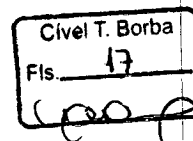
19/11/2008 16:36 VERBA TRANSFERIDA À VARA DE ORIGEM**31/10/2008 11:00** PROCESSO COM MEMORANDO RECEBIDO (RPV SETEMBRO/08 - BL.5650).**08/10/2008 11:00** Recebimento

[anterior] [nova pesquisa]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO

TELEMÁCO BORBA
ESCRIVANIA DO CÍVEL



Nome: JOÃO REIS PINTO DA SILVA

CPE/CNPJ:

Processo: 1650-71.2011.8.16.0165

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil

Ag /Convênio: Banco do Brasil

Nº Documento: 00000000002972277-4

Dr. Pgto: ---/---/---

Nosso Número: 16663240000004832

Receitas

Autuação:

R\$ 9,40

Processamento (incluido procedi especiais de jurisdição contenciosa)

R\$ 705,00

Total:

(5.066,67 VRC) R\$ 714,40

Casos

VALOR DA CAUSA: R\$14.484,28

NÚMERO DE AUTUAÇÕES: 1

Objeto:

CONTRATO CONTRA JOSE LUIS ALMIRÃO E OUTROS

ESCRIVANIA DO CÍVEL

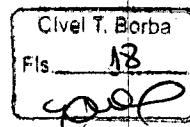


Emitido em: 24/03/2011

Valor da VRC: R\$ 0,141

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que os presentes autos acham-se registrados no livro de Registro Geral nº. 009 às fls. 200 sob numero de ordem nº. 338/2011 e Sistema de Numeração Única do Tribunal de Justiça nº. 0001650-71.2011.816.0165.
Telêmaco Borba, 23 de março de 2011.




Neide de Marques Monteiro
Juramentada

CERTIDÃO NEGATIVA DE CUSTAS

CERTIFICO e dou fé que tendo em vista o requerimento de pedido de Justiça Gratuita, **não foi efetuado** o depósito da importância de R\$ 714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) referente a 5066.67VRC, sendo:

R\$ 705,00 Correspondente a 100% das custas (5200VRC)

R\$ 9,40 Correspondente a autuação (66 66 VRC).

O referido é verdade e dou fé.

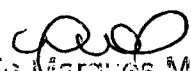
Telêmaco Borba, 23 de março de 2011.


Neide de Marques Monteiro
Juramentada

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE

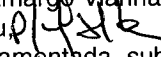
V.M. Juiz.

Em cumprimento ao CM. 2.6.3.1, informo a Vossa Excelência que não houve o reconhecimento a título de Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS, face a condição de Justiça Gratuita.
Telêmaco Borba, 23 de março de 2011.


Neide de Marques Monteiro
Juramentada

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2.011, faço estes autos conclusos à MM. Juíza da Vara Cível, Dra. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna.

Eu, , Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevo.

Autos nº 1650-71.2011.8.16.0165

Cobrança

Defiro a gratuidade legal.

Cite(m)-se para que conteste(m), querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia.

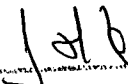
Telêmaco Borba, 25 de março de 2011.


Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna

Juíza de Direito

D A T A

Aos 25 dias do mês de março de 2011.
Me foram entregues em 03 de março de 2011. Juiz de Direito da Comarca.



CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi o competente

- ☐ OFÍCIO
- ☐ MANDADO
- ☒ CARTA DE CITAÇÃO
- ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO
- ☐ CARTA DE NOTIFICAÇÃO
- ☐ CARTA PRECATÓRIA

☐ Outros _____

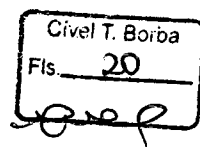
cujas cópia adiante junto.

Telômaco Borba, 25 de 03 de 11

Escrituramentada



PODER JUDICIÁRIO **CÓPIA**
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS



CARTA DE CITAÇÃO

Nº 309/2011

Telêmaco Borba, 25 de março de 2011.

Autos n º 0001650-71.2011.8.16.0165 de Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO REIS PINTO DA SILVA

Requerido(s): JOSÉ LUIS ALMIRÃO, BEATRIZ ALMIRÃO,
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

Prezado (a) Senhor(a)

Através desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ou contestar, querendo, a sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s) nos autos supra citados. Tudo de conformidade com a inicial que segue anexo e despacho deste Juízo de teor seguinte: "Autos nº 0001650-71.2011.8.16.0165 de Ação de Cobrança. Defiro a gratuidade legal. Defiro a gratuidade legal. Citem(m)-se para que contestem, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia. Telêmaco Borba, 25 de março de 2011. as) Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna, Juíza de Direito".

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO
NA VIA ORIGINAL

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA

Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

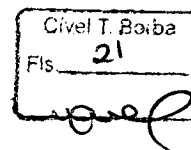
BEATRIZ ALMIRÃO

Rua Vanhargem, nº 2.040, Boa Vista

Cep: 84.070-170 – PONTA GROSSA-PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO **CÓPIA**
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS



CARTA DE CITAÇÃO

Nº 310/2011

Telêmaco Borba, 25 de março de 2011.

Autos nº 0001650-71.2011.8.16.0165 de Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO REIS PINTO DA SILVA

Requerido(s): JOSÉ LUIS ALMIRÃO, BEATRIZ ALMIRÃO,
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

Prezado (a) Senhor(a)

Através desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ou contestar, querendo, a sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s) nos autos supra citados. Tudo de conformidade com a inicial que segue anexo e despacho deste Juízo de teor seguinte: "Autos nº 0001650-71.2011.8.16.0165 de Ação de Cobrança. Defiro a gratuidade legal. Defiro a gratuidade legal. Citem(m)-se para que contestem, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia. Telêmaco Borba, 25 de março de 2011. as) Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna, Juíza de Direito".

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO
NA VIA ORIGINAL

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA

Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ LUIS ALMIRÃO

Rua Vanhargem, nº 2.040, Boa Vista

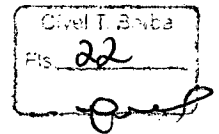
Cep: 84.070-170 - PONTA GROSSA-PARANÁ

JUSTIÇA GRATUITA





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS



CARTA DE CITAÇÃO

Nº 311/2011

Telêmaco Borba, 25 de março de 2011.

Autos nº 0001650-71.2011.8.16.0165 de Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO REIS PINTO DA SILVA

Requerido(s): JOSÉ LUIS ALMIRÃO, BEATRIZ ALMIRÃO,
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

Prezado (a) Senhor(a)

Através desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ou contestar, querendo, a sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s) nos autos supra citados. Tudo de conformidade com a inicial que segue anexo e despacho deste Juízo de teor seguinte: "Autos nº 0001650-71.2011.8.16.0165 de Ação de Cobrança. Defiro a gratuidade legal. Defiro a gratuidade legal. Citem(m)-se para que contestem, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia. Telêmaco Borba, 25 de março de 2011. as) Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna, Juíza de Direito".

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO
NA VIA ORIGINAL

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA

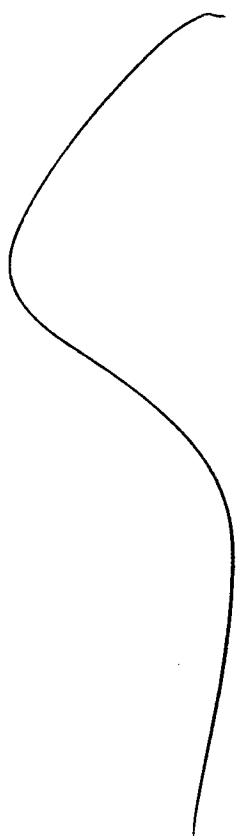
Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

Rua João Cecy Filho, nº. 2.515, Jardim Florença

Cep: 84.020-020 - PONTA GROSSA-PARANÁ



JUNTADA

Unidad de la Junta de la Corte Suprema de Justicia

☐ Expediente	☐ Oficio
☐ Carta	☐ Contestación
☐ Carta de la Corte	☐ Carta particular
☒ Carta de la Corte	☐ Carta precativa
☐ Carta de la Corte	☐ Carta
☐ Carta de la Corte	☐ Carta
☐ Carta de la Corte	☐ Carta
☐ Carta de la Corte	☐ Carta

Unidad de la Corte 23104111

[Signature]

Unidad de la Corte 23104111

Cível T. Borba
Fls. 23

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM 15 ABR 2011										
DESTINATÁRIO BEATRIZ ALMIRÃO CC. 309/11 A. 1650/11 JOÃO REIS PINTO RUA VARNHAGEM 2040 BOA VISTA 84070-170				UNIDADE DE POSTAGEM CDD Nº CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA 25 ABR 2011 PARANÁ										
RM 61130059 4 BR														
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS RUA LEOPOLDO VOIGT 75 FORUM CENTRO 84261-160 TELÊMACO BORBA-PR														
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª <u>19/04/11</u> <u>11:00</u> s 2ª <u>20/04/11</u> <u>10:05</u> h 3ª <u>25/04/11</u> <u>14:40</u> h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Endereço insuficiente</td> <td>☐ 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não existe o número</td> <td>☐ 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ 9 Outros</td> </tr> </table>			☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado													
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado													
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente													
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido													
☐ 9 Outros														
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Osmaíl José Gonçalves da Silva Carteiro III Matrícula: 8.558.490-3												
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE												

(Área de cola no verso)

Pres 14/10/11

VAPA CÍVEL E ANEXOS

Márcia Regina de O. Loyola
Escrivã Designada

75 do Marquês Marinho
Juremundo

84261-160 - Centro
Telêmaco Borba - PR

JUNTADA

Nesta data, foram juntados a estes autos os seguintes:

☐ Petição inicial	☐ Ofício
☐ Contestação	☐ Contrarrazão
☐ Pedido de citação	☐ Laudo pericial
☒ Querrelória	☐ Carta procetória
☐ Carta de intimação	☐ Fax
☐ Termo de audiência	☐ Pedido
☐ Termo de entrega	

27/04/11

[Assinatura]

Escritor ou Juramentado

Cível T. Borba
Fls. 24

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR											
DESTINATÁRIO JOSE LUIZ ALMIRÃO CC.310/11 A. 1650/11 JOAO REIS PINTO RUA VARNHAGEM 2040 BOA VISTA 84070-170 PONTA GROSSA-PR RM 61130060 3 BR													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS RUA LEOPOLDO VOIGT 75 FORUM CENTRO 84261-160 TELÊMACO BORBA-PR													
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 19/04/11 11:20 S 2ª 20/04/11 10:05 h 3ª 25/04/11 14:10 h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço insuficiente</td> <td>6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não existe o número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros	
1 Mudou-se	5 Recusado												
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado												
3 Não existe o número	7 Ausente												
4 Desconhecido	8 Falecido												
9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Osmaíl José Gonçalves da Silva Carteiro III Matrícula: 8.556.490-3											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		DATA ENTREGA 25 ABR 2011											
		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____											

(Área de cola no verso)

TELEMACO BORBA
25 ABR 2011
PR
SARIMBO
UNIDADE RECEBEDORA
RUA LEOPOLDO VOIGT 75
FORUM CENTRO
84261-160

VARA CÍVEL E ANEXOS
 Núcleo Regina de O. Loyola
 Escrivã Designada
 Nilda de Marques Monteiro
 Locamentada
 Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro
 84261-160 - Telemaco Borba - PR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- | | |
|---|---|
| ☒ Petição(es) | ☐ Ofício |
| ☐ Mandado | ☐ Contestação |
| ☐ Anexo da Carta | ☐ Laudo pericial |
| ☐ AR Negativo | ☐ Carta precatória |
| ☐ AR Quotativo | ☐ Fax |
| ☐ Carta Oficial de Justiça | ☐ Certidão |
| ☐ Termo de audiência | ☐ |

Telemaco Borba 27/04/11

Escritor ou Juramentado

MM. JUIZ

VARA CÍVEL E ANEXOS

TELEMACO BORBA

AUTOS Nº 0001650-86.2011.16.0165

**ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN, JÁ QUALIFICADO
NOS AUTOS, ADVOGADO ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA
VEM PERANTE ESTE JUÍZO REQUERER:**

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

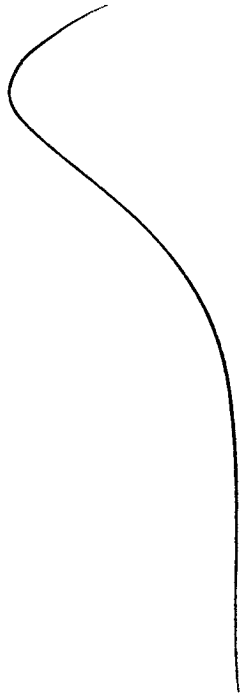
A presente ação fundamenta-se em contrato e procuração pactuados e serviços contratados na cidade Ponta Grossa, razão pela qual o juízo competente para ajuizar a ação é o juízo de Ponta Grossa e não o Juízo de Telemaco Borba.

Razão pela qual requer-se a presente exceção de incompetência, e o seu deferimento.

Ponta Grossa 19 de abril de 2011.


ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

OAB/PR 30.483

JUNTADA	
Nesta data, foram juntados a estes autos do(a):	
☒ Petições	☐ Ofício
☐ Mandado	☐ Contestação
☐ Aviso de Carta	☐ Laudo pericial
☐ Alienação	☐ Carta proeção
☐ Alienação	☐ Pex
☐ Carta Oficial de Justiça	☐ Sentença
☐ Termo de audiência	☐
Tribunal do Rio de Janeiro 2410411	
Assinado ou Juramentado	

MM.JUIZ

VARA CÍVEL

TELEMACHO BORBA -PARANÁ

AUTOS Nº0001650-71.2011.8.16.0165

ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN, ADVOGADO, ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS VEM APRESENTAR:

CONTESTAÇÃO

A presente ação trata-se de ação ordinária de cobrança, não tão somente ação de cobrança a ação é ordinária porque necessita de produção de provas. O José Luis Almirão e a Beatriz Jetelina Monteiro RG. 1.649.734-9 e CPF n 473.762.879-49 e não Beatriz Almirão, foram contratados em Ponta Grossa a documentação (contrato e procuração) e endereço deles é Ponta Grossa, desta forma o Juízo competente para ajuizar a ação é Comarca de Ponta Grossa e não a de Telemaco Borba, a presente ação está recaí na exceção de incompetência.

O processo que origina esta ação foi substabelecido para mim com reserva de poderes (conforme documento em anexo), o substabelecimento com reserva de poderes é regulamentado pela lei 8.906/94 capítulo VI art. 26:

O advogado substabelecido com reserva de poderes não pode cobrar Honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

Conforme estou provando eu não tinha poderes para cobrar o cliente, entretanto o meu envolvimento é suspeito, o processo foi substabelecido para mim porque o José Luis Almirão foi suspenso pela OAB e precisa substabelecer os processos para não perde-los e me contratou para dar andamento nos processos, assinando as petições, somente isso, e fui funcionário do Almirão e da Beatriz e eles devem pra mim também é por isso que meu nome está

von Jetelina

envolvido. Eu trabalhei para o Almirão e Beatriz 2 anos e meio, neste período de tempo ele foi cassado pela OAB de Ponta Grossa e do

Paraná, mas foi absolvido pelo conselho federal em Brasília e voltou a ser advogado, eu não estou apresentando documento relativos a condição dom Almirão na OAB por que esses documentos são confidenciais e constitui infração disciplinar torná-los públicos. Depois que o Almirão voltou a ser advogado ele passou a não precisar mais de mim e pediu os processos de volta e eu devolvi e não tenho mais nenhuma relação jurídica com o almirão.

A parte requerente me acusa de ter liberado os valores no banco e ter recebido, o ônus da prova cabe a quem acusa, não existe provas nos autos que eu fiz isso e não existe porque eu não liberei valores, eu nunca tive poderes para isso e parte requerente nunca me deu poderes para tanto, eu não conheço a parte requerente ela nunca assinou nada para mim, o que a parte requerente está querendo dizer, é que a procuração usada para entrar coma ação na justiça federal é a mesma que foi usada para liberar o dinheiro, o que não é verdade, para liberar o valores no banco é necessário uma procuração bancária com firma reconhecida e com o numero da conta a ser sacada, se não o banco não paga, se a conta foi sacada foi porque a parte requerente deu procuração com poderes a alguém para isso, e não foi para mim eu não recebi este dinheiro, portanto eu não devo nada.

Diante do exposto requer-se:

Que a causa seja declarada improcedente em seu teor, completa ou parcialmente; caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência requer-se a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a este requerido com fundamento no art. 267 inc.VI do CPC, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Que seja oficiado o Banco pagador para que informe quem autorizou e quem recebeu os valores.

PG, 19 de abril de 2011. ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN OABPR 30483. Rol de testemunhas:

FERNANDA, caixa, da caixa econômica federal do Pab da Justiça federal de Ponta Grossa responsável pelo pagamento da conta em questão, com endereço a rua Theodoro Rosas 1125 centro - CEP: 84010-180.

[assinatura]

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00937691



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

FILIAÇÃO
LEODOLINDO LUIZ VON HOLLEBEN
CLOTILDES MACIEL VON HOLLEBEN

NATURALIDADE
PONTA GROSSA-PR

RG
59844920 - SSPPR

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

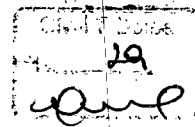
DATA DE NASCIMENTO
07/08/1973

CPF
841.441.659-49

VIA EXPEDIDO EM
01 26/03/2008

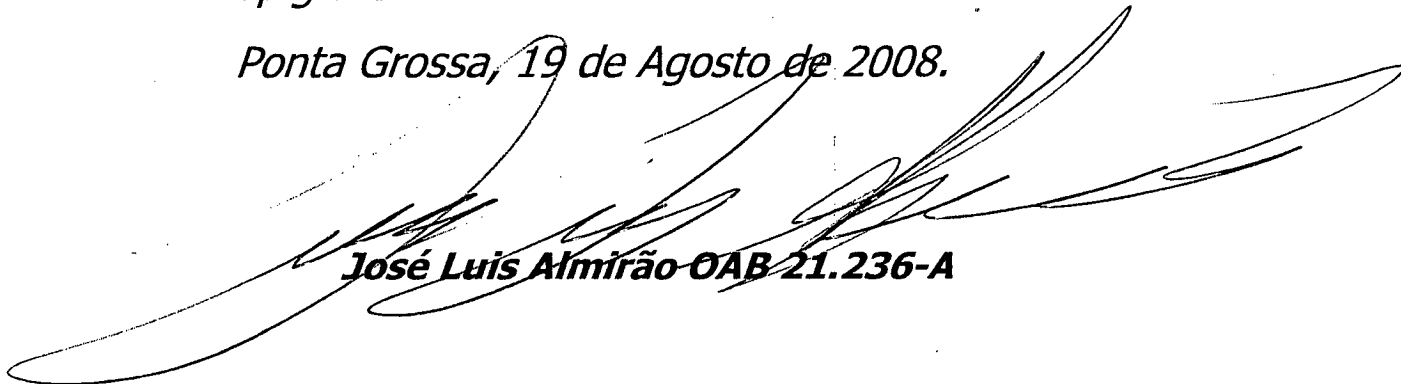
ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO.



JOSÉ LUÍS ALMIRÃO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob o nº 21.236-A, com escritório neste Estado, na Cidade de Ponta Grossa, na rua Vanhargem, nº 2.040, Boa Vista – Fone (0xx42)-3227-6256, por este **instrumento de substabelecimento**, substabelece **com reserva de poderes**, a pessoa de **ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **Ordem Dos Advogados do Brasil**, OAB sob nº 30.483, com escritório profissional na comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, recebendo quaisquer comunicação de atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua Vanhargem, n. 2.040, Boa Vista, fone 42-3227-6256, os poderes que lhe foram conferidos no processo em epigrafe.

Ponta Grossa, 19 de Agosto de 2008.



José Luis Almirão OAB 21.236-A

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a) ¹

- | | |
|--|---|
| ☐ Petição(ões) | ☐ Ofício |
| ☐ Mandado | ☐ Contestação |
| ☐ Aviso de Carta | ☐ Laudo pericial |
| ☐ AR Negativo | ☐ Carta precatória |
| ☒ AR Devolvido | ☐ Fax |
| ☐ Guia Oficial de Justiça | ☐ Certidão |
| ☐ Termo de audiência | ☐ |

Telemaco Borba 2 21041 11

varl
Escrivã ou Juramentada

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO	AR										
DESTINATÁRIO ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN CC 311/11 A. 1650/11 JOAO REIS PINTO DA SI RUA JOÃO CECY FILHO 2515 UVARANAS 84020-020 PONTA GROSSA-PR R.M. 61130056 3 BR			DATA DE POSTAGEM 15 ABR 2011										
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS RUA LEOPOLDO VOIGT 75 FORUM CENTRO 84261-160 TELÊMACO BORBA-PR			UNIDADE DE POSTAGEM UNIDADE RECEPTORA 19 ABR 2011 PR										
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ S 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Endereço insuficiente</td> <td>☐ 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não existe o número</td> <td>☐ 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ 9 Outros _____</td> </tr> </table>		☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros _____	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado												
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado												
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente												
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido												
☐ 9 Outros _____													
SINATURA DO RECEBEDOR <i>Aldebaran Luiz von Holleben</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Aldebaran Luiz von Holleben</i>											
LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Aldebaran Luiz von Holleben</i>		DATA ENTREGA 15-04 Nº D.C. DE IDENTIDADE 6161627-8											